DECRETO Nº 4948 DE 13 DE MAIO DE 2014.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE - JARIT.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício SELTRANS nº 591/2014, encaminhado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, que solicita a publicação do presente Decreto, conforme dispõe o caput do art. 125 da Lei Complementar nº 74 de 27 de dezembro de 2002;

Considerando que, em reunião plenária realizada em 10/04/2014, foi aprovada, por unanimidade, a redação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, no âmbito do Município de Sete Lagoas, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, que faz parte integrante desse Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de maio de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE - JARIT

REDAÇÃO APROVADA, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO PLENÁRIA DIA 10/04/2014.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas, órgão jurisdicional administrativo recursal, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, instituída pela Lei 7570 de 27 de março de 2008, rege-se por este Regimento Interno.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas tem a seguinte estrutura:

I - pelo Pleno;

II - por uma Câmara;

III - pela Secretaria;

IV - por Procuradores Municipais.

Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas será composta de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes e ainda por Secretário Geral, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reconduzidos, na forma do Art. 4º da Lei 7570/08.

§ 1º A composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte será integrada:

I - por 1 (um) representante dos Agentes de Fiscalização efetivos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano, e respectivo suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Segurança,Trânsito e Transporte;

II - por 1 (um) representante das entidades representativas do transporte, e respectivo suplente;

III - por 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, e respectivo suplente, indicados pelo Procurador Geral do Município;

IV - pelo Presidente, cuja indicação será feita pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, dentre os servidores efetivos da Procuradoria Geral do Município;

V - O Secretário da JARIT será escolhido entre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

§ 2º A composição da Câmara será paritária, integrada por 01 (um) representante dos Agentes de Fiscalização, efetivos, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte 01 (um) representante das entidades representativas do transporte.

§ 3º A Câmara terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais terão mandato de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reeleitos.

§ 4º Para a Câmara será designado mediante escala elaborada pela presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte, um dos Procuradores para funcionar como representante do Município para cada julgamento.

§ 5º Deverá ser feito chamamento público aos Procuradores interessados em atuar na JARIT, com prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses e sorteio para definição da ordem cronológica de atuação.

§ 6º A cada membro, inclusive ao Presidente, secretário e aos Procuradores, será atribuído um jeton, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para cada comparecimento à sessão da qual for convocado, limitado a 4 sessões mensais, conforme art. 17 da Lei 7570/08.

§ 7º O membro que contar com ausências não justificadas a duas sessões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de seis meses, perderá o mandato, devendo ser substituído pelo seu suplente ou outro membro a ser escolhido, de acordo com o § 1º do artigo 6º da Lei 7570/08.

§ 8º Perde a qualidade de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte o servidor municipal que se exonerar ou for demitido durante o mandato.

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte terá um Secretário, entre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, indicado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, comum à Câmara e ao Pleno.

Art. 5º A reunião do Pleno se constitui do agrupamento de todos os membros efetivos e suplentes e é convocada pelo seu Presidente.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Pleno serão os mesmos eleitos para Presidente e Vice da Câmara de Julgamento.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DISPOSICÕES GERAIS

Art. 7º Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas:

I - Julgar, os processos relativos aos recursos de infrações de transportes no Município, assim como os atos administrativos referentes à matéria de transporte, observada as normas legais e regulamentares;

II - Elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, e publicado por Decreto pelo Chefe do poder executivo.

III - Solicitar ao órgão gerenciador de transporte municipal informações complementares relativas aos recursos;

IV - Propor efeito suspensivo ao recurso, quando for o caso, nos termos da legislação de transportes vigente.

SEÇÃO II
DO PLENO

Art. 8º Compete ao Pleno:

I - Julgar Recurso de Revista;

II - Julgar Pedido de reconsideração;

III - Julgar Recurso de ofício, quando a decisão da Câmara de Julgamento resultar de voto de qualidade do Presidente desfavorável ao Município de Sete Lagoas;

IV - Discutir e deliberar sobre:

a) seu Regimento Interno;
b) ato normativo de interesse da administração da Junta ou do relacionamento com os operadores de transporte municipal de passageiros e procedimento ou súmulas para uniformização de jurisprudência;
c) representação ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano sobre matéria de interesse do transporte municipal e transporte público urbano, inclusive sobre inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato normativo;

V - aprovar estudos e sugestões sobre questões de transporte municipal e transporte público urbano, indicando medidas para o aperfeiçoamento da legislação transporte.

SEÇÃO III
DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 9º Compete à Câmara de Julgamento, julgar recurso voluntário contra decisões do órgão julgador de primeira instância.

Art. 10 Os recursos remetem à instância superior o reexame da matéria objeto da controvérsia.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DO PLENO

Art. 11 Compete ao Presidente do Pleno da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas:

I - convocar sessões plenárias;

II - presidir as sessões plenárias;

III - determinar as diligências solicitadas pelos membros da Junta;

IV - proferir, em julgamento, além do voto ordinário o de qualidade;

V - assinar os acórdãos do Pleno;

VI - encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte as representações aprovadas nos termos dos incisos IV e V do art. 8º deste Regimento.

VII - propor ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte as medidas necessárias ao bom desempenho da Junta;

VIII - comunicar ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, a perda de mandato ou renúncia tácita de membro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada, para que seja feita nomeação de novo membro;

IX - representar a Junta nos atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a um ou mais membros ou ao Secretário Geral.

Art. 12 O Presidente do Pleno será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo membro efetivo mais idoso.

SEÇÃO V
DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 13 Compete ao Presidente da Câmara de Julgamento:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, quando necessário;

III - determinar as diligências solicitadas pelos membros da Câmara;

IV - assinar os acórdãos e atas das sessões da Câmara;

V - proferir, em julgamento, o voto de qualidade em caso de empate;

VI - designar o redator do acórdão, quando vencido o Relator;

VII - determinar a remessa de processos ao Prefeito, quando por este avocado, diretamente ou por intermédio do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

VIII - conceder licença aos membros da Câmara, convocando os respectivos suplentes;

IX - comunicar ao Presidente do Pleno a renúncia tácita de membro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 14 O Presidente de Câmara será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo membro efetivo mais idoso.

SEÇÃO VI
DO MEMBRO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE DE SETE LAGOAS

Art. 15 Compete ao membro:

I - examinar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles apresentar relatório e voto por escrito;

II - comparecer às sessões da Junta e participar dos debates para esclarecimentos;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir o voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir e assinar acórdão, quando designado pelo Presidente, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator;

VIII - apresentar voto escrito e fundamentado quando este, divergindo do Relator, for o vencedor.

Art. 16 São deveres principais do membro:

I - observar as disposições constantes deste Regimento e zelar pela fiel aplicação das normas nele contidas;

II - não se ausentar antes de encerrada a sessão, salvo motivo relevante, justificado perante o Presidente;

III - comunicar sua ausência eventual ao Presidente da JARIT, através da Secretaria Geral dessa Junta, com antecedência que permita a convocação do suplente;

IV - declarar-se impedido ou suspeito, quando da ocorrência de causa justificadora.

Art. 17 O Membro efetivo da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte será substituído, em sua ausência, por Suplente da mesma representação.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE DE SETE LAGOAS

Art. 18 Compete ao Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte de Sete Lagoas:

I - secretariar os trabalhos das reuniões Plenárias e da Câmara;

II - fazer executar as tarefas administrativas da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir os processos à Câmara ou ao Pleno;

V - encaminhar os processos aos Procuradores do Município;

VI - distribuir, por sorteio, os processos de infração de transporte e os administrativos referentes à matéria de transporte e transporte público de Sete Lagoas aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte.

SEÇÃO VIII
DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 19 Compete aos Procuradores do Município:

I - apresentar os recursos cabíveis na defesa do interesse do Município

II - contrarrazoar os recursos apresentados pelos infratores;

III - assistir às sessões da Junta e participar dos debates para esclarecimentos;

IV - proceder à sustentação oral, quando necessário;

V - requerer diligências ao Presidente da Câmara ou do Pleno;

VI - atuar em defesa dos interesses do Município;

VII - apresentar suas manifestações processuais no prazo legal.

Parágrafo Único - Os Procuradores do Município deverão devolver os processos, à Secretaria da Junta, na data do protocolo da respectiva manifestação processual

TÍTULO II
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DO RECURSO CONTRA DECISÃO DA CÂMARA

SEÇÃO I
DISPOSICÕES GERAIS

Art. 20 Contra acórdão da Câmara de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte são admissíveis os seguintes recursos:

I - Pedido de Reconsideração;

II - Recurso de Revista;

III - Recurso de Ofício.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 21 Das decisões não unânimes da Câmara de julgamento caberá Pedido de Reconsideração, com efeito suspensivo, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do acórdão no Órgão Oficial.

Art. 22 O Pedido de Reconsideração prejudicará:

I - O Recurso de Revista, se ambos forem interpostos pela mesma parte;

II - O Recurso de Ofício, se o pedido de Reconsideração for interposto pelo Município de Sete Lagoas, por meio de seus Procuradores Municipais.

Art. 23 Apresentado o Pedido de Reconsideração, será ele encaminhado ao Pleno, e julgado no prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO III
DO RECURSO DE REVISTA

Art. 24 Caberá Recurso de Revista, a ser julgado pelo Pleno, quando a decisão divergir de acórdão proferido pela Câmara, quanto à aplicação da legislação de transporte urbano.

§ 1º Além das razões de cabimento e de mérito, a petição do Recurso de Revista será instruída com cópia ou indicação precisa do acórdão divergente.

§ 2º O recurso de Revista será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Órgão Oficial, do acórdão do qual se recorre.

Art. 25 O Recurso de Revista devolve ao Pleno apenas o conhecimento da matéria objeto da divergência.

Parágrafo Único - O Recurso de Revista não será conhecido quando versar sobre questão iterativamente decidida pelo Pleno, a qual tenha sido atribuída eficácia normativa.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA

CAPÍTULO I
DA ORDEM E ANDAMENTO DOS PROCESSOS

SEÇÃO I
DO PROCESSAMENTO PARA JULGAMENTO

Art. 26 Recebido o processo pela Secretaria Geral, serão providenciados no prazo de 15 (quinze) dias:

I - o seu registro, com a denominação correspondente a cada infração, cabendo numeração própria, segundo a ordem de entrada dos autos na Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte;

II - a verificação da numeração das folhas e o ordenamento do processo;

III - o saneamento do processo, no caso de necessidade;

IV - a distribuição do processo à Câmara de Julgamento ou ao Pleno.

Art. 27 O processo será incluído em pauta de julgamento, sempre que possível, de acordo com a ordem cronológica de sua entrada na Secretaria.

§ 1º Nos casos de tramitação prioritária, quando houver motivo relevante justificado, o processo terá preferência para inclusão em pauta, depois de cientificado a parte.

§ 2º A pauta de julgamento será publicada na imprensa oficial com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da sessão de julgamento.

§ 3º A critério do Presidente da Câmara, poderá ser julgado qualquer recurso em caráter de urgência, independentemente de inclusão na pauta, desde que requerido pelo interessado, ouvido o Procurador do Município, que atuar no processo.

SEÇÃO II
DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 28 Será organizada a escala de distribuição dos processos, de acordo com os seguintes critérios:

I - a inclusão dos membros na escala será feita na ordem inversa e alternadamente, por representação, de forma tal que o Membro, que vier a seguir, seja de representação diversa do anterior;

II - o Presidente da Câmara não será incluído na escala de distribuição de processos;

III - o número atribuído a cada um dos Membros da Câmara será definido em sorteio.

Art. 29 A distribuição de processos ao Relator será feita antes do término da sessão da Câmara.

§ 1º A designação do Relator será feita na ordem crescente da escala a que se refere o artigo anterior e mediante sorteio de processos.

§ 2º Os processos serão sorteados de cada vez e, em quantidade igual, para cada membro.

§ 3º Havendo um só processo a distribuir, a designação do Relator processar-se-á por sorteio dos membros que vierem a seguir na ordem da escala, fazendo-se compensação por exclusão posterior.

§ 4º Dar-se-á a distribuição por dependência, quando o feito se relacionar, por conexão ou continência, com outro já em curso na Junta.

Art. 30 No caso de Pedido de Reconsideração, o Relator será sorteado entre os membros do Pleno, excluindo-se o redator do Acórdão recorrido.

Art. 31 No caso de Recurso de Revista, a designação do Relator será feita pela Secretaria, na ordem crescente de escala de distribuição, excluindo-se, se possível, os membros da Câmara que proferiram as decisões divergentes.

§ 1º Havendo mais de um recurso, far-se-á a distribuição por sorteio dos processos.

§ 2º Atuará em plenário, o Procurador do Município que tenha funcionado no processo, que originou o acórdão objeto do recurso.

§ 3º Será entregue aos membros, com antecedência, cópia do relatório do Recurso de Revista.

Art. 32 A distribuição será lançada em fichas ou livros próprios, dos quais constarão os números, a classe do processo e do recurso, o nome do Procurador do Município, do Relator e das partes, bem como outras anotações necessárias.

Art. 33 Proceder-se-á a nova distribuição, fazendo-se compensação, nos seguintes casos:

I - impedimento do relator sorteado;

II - não renovação de mandato de membro, ou a perda do mandato, antes de julgado o processo de que for o relator.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES

SEÇÃO I
DA REUNIÃO DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 34 A Câmara de Julgamento realizará ordinariamente 04 (quatro) sessões mensais no máximo, podendo realizar sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

§ 1º A Câmara reunir-se-á em dia e horário pré- determinado pelo presidente.

§ 2º Não será realizada reunião da Câmara no mês de janeiro.

§ 3º Os membros deverão comparecer à reunião com 15 (quinze) minutos de antecedência, para assinatura e atualização dos relatórios.

Art. 35 Na sala de reuniões haverá lugar reservado às partes, seus advogados e ao público.

Art. 36 Nas reuniões da Câmara de Julgamento, o Presidente tomará assento à cabeceira da mesa de trabalho, ladeado à direita pelo Procurador do Município e à esquerda pelo Secretário Geral.

Parágrafo Único - Os membros da Câmara de Julgamento tomarão assento à mesa, alternadamente, por representação, na ordem crescente de seus números.

SEÇÃO II
DA REUNIÃO DO PLENO

Art. 37 As reuniões do Pleno serão convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de qualquer membro ou do Secretário Geral.

Art. 38 As normas da Seção anterior aplicam-se, no que couber, às reuniões do Pleno.

Parágrafo Único - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte tomarão assento à mesa,

alternadamente, na ordem crescente de seus números.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS EM SESSÃO

SEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 39 À hora da sessão, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte tomarão assento à mesa na ordem estabelecida.

Art. 40 Aberta a sessão, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do número de presentes;

II - leitura e assinatura dos acórdãos;

III - indicações e propostas;

IV - relatório, discussão e votação dos processos constantes da pauta de julgamento.

V - leitura, discussão e votação da ata da sessão.

§ 1º A Câmara de Julgamento só deliberará quando presente a totalidade de seus membros e, o Pleno, quando presentes 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O não comparecimento do Procurador do Município às sessões da Câmara ou do Pleno não suspenderá os trabalhos, desde que já tenha manifestado no processo a ser julgado.

§ 3º A ordem dos processos constantes da Pauta poderá ser alterada, por motivo relevante e conveniência do serviço, dando-se prioridade a julgamento em que a parte ou seu advogado esteja presente.

§ 4º Durante as sessões da Câmara ou do Pleno, a critério do Presidente, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte, ainda que não se relacionem com a pauta de julgamento.

Art. 41 A discussão e a votação dos processos serão públicas.

Art. 42 Iniciada a sessão, nenhum membro poderá se retirar do recinto ou interromper o relatório ou a palavra das partes ou do Procurador Municipal, sem licença do Presidente.

Art. 43 O Presidente da sessão poderá fazer retirar do recinto quem ali não guardar o comportamento devido, perturbar a ordem dos trabalhos ou usar expressões agressivas, que firam a honra pessoal ou profissional de Membro, Partes ou seus Procuradores ou Funcionário da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte.

Parágrafo Único - A parte que desatender a advertência do Presidente, pela falta de compostura e serenidade ou incontinência de linguagem, terá sua palavra cassada.

Art. 44 O relator deverá proceder à leitura do relatório de cada processo que lhe for distribuído, no prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Após a leitura do relatório, o Presidente, dará a palavra ao recorrente, para a sustentação do recurso, no prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Após a sustentação oral do recorrente, o recorrido terá também 15 (quinze) minutos para apresentação de sua sustentação oral.

§ 3º Após as sustentações orais, os membros da Junta terão o prazo de 15 (quinze) minutos para discussão da matéria.

§ 4º Após a discussão da matéria, o presidente dará a palavra ao relator, para proferir seu voto, e em seguida aos demais membros.

§ 5º Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por mais 05 (cinco) minutos, pelo Presidente da sessão.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 45 Não estando o processo devidamente instruído, o julgamento será convertido em diligência, a pedido do Relator, ou de qualquer Membro, após a discussão do relatório.

§ 1º O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de diligência que lhe for determinada, findo o qual não atendida a diligência julgar-se-á a questão de acordo com os elementos constantes do processo.

§ 2º Atendida a diligência, dar-se-á vista do processo ao infrator, se necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, ao Procurador do Município, pelo mesmo prazo.

§ 3º O julgamento poderá ser adiado para a sessão seguinte da Câmara, a pedido do Relator, quando a matéria necessitar de maior estudo.

§ 4º O processo retirado de pauta será apreciado na sessão subsequente da Câmara, independentemente de inclusão na pauta.

Art. 46 É facultado ao recorrente pedir o adiamento para a sessão seguinte da Câmara, de julgamento de processo constante da pauta, desde que apresentado motivo relevante, e autorizado pelo Presidente da JARIT.

Art. 47 Encerrados os debates e não havendo pedido de diligência, o Presidente dará a palavra ao relator para proferir o seu voto.

§ 1º Após manifestação do relator, o Presidente indagará aos demais Membros se desejam formular pedido de vista, fato que impedirá a sequência da votação, suspendendo-se o julgamento, que será apreciado na sessão subsequente da câmara, independentemente de sua inclusão na pauta, sessão essa que se realizará no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º O pedido de vista será deferido a cada membro, na sequência da votação, pelo prazo de até 02 (dois) dias para cada membro, que em nenhuma hipótese, poderá exceder o intervalo entre a sessão em que tenha recebido o processo e a subsequente.

§ 3º O membro que solicitar vista proferirá seu voto na sessão subsequente àquela em que receber o processo, independentemente de sua inclusão em pauta.

§ 4º A votação dar-se-á na ordem da colocação dos membros à mesa e no sentido horário à exceção do Presidente que votará ordinariamente, em qualquer hipótese, em último lugar.

§ 5º Em se tratando de julgamento de litígio que envolva várias questões e havendo divergência de votos sobre cada uma delas, o Presidente determinará a contagem de votos por parte, a fim de apurar a decisão vencedora.

Art. 48 A decisão vencedora será anunciada pelo Presidente, depois de anotada em ata.

Parágrafo Único - No caso de empate na votação, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

Art. 49 Proclamado o resultado da votação, não mais poderá o julgador modificar o seu voto.

SEÇÃO III
DAS PROVAS

Art. 50 A parte recorrente poderá juntar provas documentais que julgar necessárias, no mesmo prazo do recurso, sob pena de preclusão, sem prejuízo de observar o disposto no art. 22 da Lei Municipal 7570/08.

Art. 51 Faculta a parte contrária, no prazo das contra razões de recurso, manifestar sobre a documentação do recorrente e juntar contra prova, sob pena de preclusão.

Art. 52 A parte interessada deverá especificar a prova testemunhal e prova técnica junto com o recurso ou contra-razões.

§ 1º A produção de prova testemunhal é limitada ao número máximo de 3 (três) testemunhas.

§ 2º Fica a cargo da parte interessada, conduzir as testemunhas à audiência de instrução independente de intimação.

§ 3º Deferida a prova técnica e/ou testemunhal, esta será produzida em audiência de instrução designada pelo presidente.

§ 4º Os custos com a produção das provas serão arcados pela parte que as requereu.

CAPÍTULO III
DOS ACÓRDÃOS E DELIBERAÇÕES E SEUS EFEITOS

Art. 53 A decisão final da Câmara de Julgamento será objeto de acórdão.

§ 1º É irrecorrível a decisão que converter o julgamento em diligência.

§ 2º É irrecorrível a decisão proferida pelo Pleno;

Art. 54 Põem fim ao recurso administrativo:

I - a decisão irrecorrível para ambas as partes;

II - o término do prazo, sem interposição de recurso;

III - o indeferimento liminar de recurso;

IV - a desistência de impugnação, reclamação ou recurso;

V - o ingresso em juízo, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa.

Art. 55 Após a sessão, a Secretaria Geral da JARIT enviará ao Órgão Oficial do Município, para publicação, a súmula das decisões, na qual constará o número do processo, nomes das partes e seus procuradores, bem como a indicação dos membros vencidos, ausentes ou impedidos, se houver.

Art. 56 Os acórdãos da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte serão redigidos pelos relatores que atuarem no processo, com simplicidade e clareza.

§ 1º Vencido o Relator, o Presidente designará o membro, cujo primeiro voto tenha sido vencedor, para redigir e também assinar o acórdão.

§ 2º Ausente o Relator, será designado outro membro para assinar o acórdão, a critério do Presidente.

Art. 57 O acórdão terá a data da sessão em que se concluir o julgamento e será assinado pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo Único - O voto vencido, quando o desejar seu autor, integrará a decisão, se fundamentado e entregue à Secretaria da Junta, antes da publicação do acórdão.

Art. 58 Cada acórdão receberá número próprio, sendo que, se do Pleno, deverá constar na numeração a letra "P".

Art. 59 É facultado a qualquer membro, antes de assinado o acórdão, solicitar correção de seu texto, se entender que não está de acordo com os reais fundamentos da decisão.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 A intervenção do sujeito passivo, no processo administrativo, faz-se pessoalmente ou por representante legal, com instrumentos de procuração particular.

Art. 61 A parte interessada em retirar cópia reprográfica do processo administrativo, deverá fazê-lo à suas expensas, sempre acompanhado de servidor designado pelo Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte.

Parágrafo Único - Somente será concedido vista ao processo na Secretaria Geral da JARIT

Art. 62 Não se incluem na competência da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte:

I - a declaração de inconstitucionalidade;

II - a negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo.

Art. 63 Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição.

Art. 64 A comunicação dos atos, deliberações e acórdãos da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte, faz-se às partes ou a seu representante legal, através de publicação no Órgão Oficial.

Art. 65 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Resolução do Presidente do Pleno, aprovada em Sessão Plenária.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no presente Regimento só vigorará depois de aprovada em Sessão Plenária, e deve ser homologada por Decreto.

DR. FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Presidente

LEONARDO BARBOSA MACIEL
Secretário

DR. RAFAEL BARBOSA FRANÇA MATOS
Vice-Presidente

SEBASTIÃO GOMES DE DEUS
Membro

AGNALDO TOSTA LANZA
Membro

LUIZ CARLOS FARIA SIDNEY
Membro

EDUARDO DA SILVA
Membro